



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
 CNPJ 08.924.037/0001-18



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2022

CONTRATO N.º 44/2022

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB** E **CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MACENA**.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N.º 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MACENA**, CPF: 040.989.844-90 e RG: 2052937 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Cambota, S/N, Bairro Cento, Município de Bonito de Santa Fé – PB, CEP: 58.960-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 12/2022 e de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NO LOTE 06, QUADRA 02, DO LOTEAMENTO POUSADA ALECRIM, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA ANTOLÂNDIA.

Parágrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global - art. 55, inciso II, c/ Art. 10, II, alínea “a”, ambos da lei n.º 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 14/02/2022 até 14/02/2023.

Parágrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB;

Parágrafo Único – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com o art. 40, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 1 (um) ano.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Bonito de Santa Fé - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 **2055**
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária –
ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato sujeitar-se-á às disposições do Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei Federal nº 9.012, de 30 de Março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Bonito de Santa Fé – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso do Contratado não mantiver a proposta, deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

I) advertência por escrito;

II) Multa, fixada da forma a seguir;

a) No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



III) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

A RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
 CNPJ 08.924.037/0001-18



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

OS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA OITAVA – O foro da Cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé - PB, 14 de fevereiro de 2022.

Antonio Lucena Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
 ANTÔNIO LUCENA FILHO
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE

Carlos Alberto Pereira de Macena

CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MACENA

CPF: 040.989.844-90

CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



EXTRATO DO CONTRATO N.º 44/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB,
 CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MACENA,**
 CPF: 040.989.844-90.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NO LOTE 06, QUADRA 02, DO LOTEAMENTO POUSADA ALECRIM, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA ANTOLÂNDIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 **2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR MENSAL R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 14/02/2022 À 14/03/2023

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 14 de fevereiro de 2022,
ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NA RUA JOÃO MARTINS N.º 170, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através de VITÓRIA PEREIRA ALVES, CPF: 075.187.204-00.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Bonito de Santa Fé- PB.

VALOR MENSAL: R\$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da associação supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Bonito de Santa Fé - PB, 14 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:725D7951

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 43/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e VITÓRIA PEREIRA ALVES, CPF: 075.187.204-00.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NA RUA JOÃO MARTINS N.º 170, CENTRO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.060 Secretaria da Educação - 12 361 1001 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

VALOR MENSAL R\$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais)

VIGÊNCIA: 14/02/2022 À 14/02/2023

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 14 de fevereiro de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:2A5982AD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NO LOTE 06, QUADRA 02, DO LOTEAMENTO Pousada Alecrim, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA ANTOLÂNDIA, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através de CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MACENA, CPF: 040.989.844-90.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Bonito de Santa Fé- PB.

VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da associação supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Bonito de Santa Fé - PB, 14 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:DDB55EEB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 44/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MACENA, CPF: 040.989.844-90.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NO LOTE 06, QUADRA 02, DO LOTEAMENTO Pousada Alecrim, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA ANTOLÂNDIA.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

VALOR MENSAL R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 14/02/2022 À 14/03/2023

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé = PB, 14 de fevereiro de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:2E9FFB3D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR**, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022**, objetivando a Aquisição de medicamentos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa Fé – PB, em favor dos licitantes **ALVES DE SOUSA SILVA COM. E SERV. DE LABORATÓRIO LTDA**, CNPJ: 10.906.080/0002-83, com sede na Rua Prefeito Joaquim Assis, nº 295, Bairro Centro, São José de Piranhas - PB, CEP: 58.940-000, venceu o valor global de **R\$ 188.492,50 (Cento e Oitenta e Oito Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**, **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, CNPJ: 08.674.752/0001-40, com sede na Rua Cosmorama, nº 710, Bairro Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.030-640, representada por **JOSÉ LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 666.668.724-87 e RG:4145398 SDS/PE, residente e domiciliado na Cidade de Recife, venceu o valor global de **R\$ 84.927,00 (Oitenta e Quatro Mil Novecentos e Vinte e Sete Reais)**, **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**, CNPJ: 25.279.552/0001-01, com sede na Rua Peru, N.º 454, Bairro Centro, Cidade Ouro Verde Do Oeste – PR, CEP: 85.933-000, representada por **MAICON ULIANS BACKES**, portador do CPF: 040.825.149-29e RG: 7.593.410-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, Nº 238, Bairro Centro, Cidade Ouro Verde do Oeste - PR CEP 85.933-000, venceu o valor global de **R\$ 12.825,00 (Doze Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Reais)**, **DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.970.999/0001-31, com sede na Rua Victorio Luiz Zaffari, N.º 107, Bairro Tres Vendas, Erechim - RS, CEP 99.713-158, representada pelo Sr. **LOIRI TEREZINHA BEZ**, portadora do CPF: 766.922.990-04, residente e domiciliado na Cidade de Erechim - RS, CEP 99.713-158, venceu o valor global de **R\$ 51.864,00 (Cinquenta e Oito Mil Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais)**, **DROGAFONTE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rod BR 101 Norte, s/n, Bairro Jardim Paulista CEP: 53.401-260 - Paulista/PE, representada por **EUGENIO JOSE GUSMÃO DA FONTE NETO**, portador do CPF: 056.554.614-71, residente e domiciliado na Rua Apipucos N.º 487, Bairro Monteiro, Recife - PE, CEP 52.071.640, venceu o valor global de **R\$ 181.190,50 (Cento e Oitenta e Um Mil Cento e Noventa Reais e Cinquenta Centavos)**, **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: 12.418.191/0001-95, com sede na Rod Br 101, N.º 131, Km 131 Bairro Várzea Do Ranchinho, Cidade Camboriú – SC, CEP: 88.349-175, representada por **VANDA APARECIDA DA SILVA DANIEL**, portador do CPF: 081.447.128-54 e RG: 21.609.841-5 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Mestre Inácio, Nº 939, Bairro Vila Terezinha, Cidade Franca – SP CEP 14.409-301, venceu o valor global de **R\$ 34.733,00 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Trinta e Três Reais)**, **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ:

23.312.871/0001-46, com sede na **R SERGIPE**, n.º 955, Bairro Bela Vista, Erechim – RS, CEP: 99.704-078, venceu o valor global de **R\$ 8.280,00 (Oito Mil Duzentos e Oitenta Reais)**, **EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, CNPJ: 26.156.923/0001-20, com sede na Rua Y DOIS, n.º355, Galpão 01, Distrito Industrial, João Pessoa - PB, CEP: 58.082-025, representada pelo Sr. **FELIPPE FIUZA CHAVES**, portador do CPF: 008.279.774-92 e RG: 4251404 SSP/GO, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa – PB, venceu o valor global de **R\$ 609.479,00 (Seiscentos e Nove Mil Quatrocentos e Setenta e Nove Reais)**, **H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 07.932.265/0001-77, com sede na Avenida Rui Barbosa, n.º18, Bairro Lagoa Nova, Natal - RN, CEP: 59.056-300, representada pelo Sr. **DANIEL ROSSEAU LACERDA FRANÇA**, portador do CPF: 034.432.794-90 e RG: 11714 OAB/PB, residente e domiciliado na Rua das Vebeas, N.º 73, Bairro Capim Macio, Natal – RN, CEP: 59.078-090, venceu o valor global de **R\$ 10.110,00 (Dez Mil Cento e Dez Reais)**, **HEALTH NUTRICA O HOSPITALAR EIRELI – EPP**, CNPJ: 27.657.870/0001-94, com sede EST DO ENCANAMENTO, nº 408, EDIF SHOP SITIO TRINDADE LOJA 0107, Bairro Casa Amarela, Recife – PE, CEP: 52.070-015, venceu o valor global de **R\$ 56.465,00 (Cinquenta e Seis Mil Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais)**, **JOSÉ NERGINO SOBREIRA/PJS DISTRIBUIDORA**, CNPJ: 63.478.895/0001-94, com sede na Avenida Padre Cicero, nº 3051, Bairro Muriti, Crato – CE, CEP: 63.132-015, representada pelo Sr. **JOSÉ NERGINO SOBREIRA**, venceu o valor global de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais)**, **MED & FARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 41.778.326/0001-21, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, 78, Bairro Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-060, representada pelo Sr. **ALISSON HENRIQUE DA SILVA MORAIS**, portador do CPF: 082.823.864-21 e RG: 6830050 SDS/PE, residente e domiciliado na Cidade de Patos – PB, venceu o valor global de **R\$ 150.479,50 (Cento e Cinquenta Mil Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos)**, **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40, com sede na ROD JK - BR 459, KM 99 N.º 0, Bairro Santa Edwiges - Ribeirão Das Mortes- MG, CEP 37.552-484, representada por **MARCIA PEREIRA DANIEL NERY**, portadora do CPF: 589.845.186-20, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Das Mortes- MG, CEP 37.552-484, venceu o valor global de **R\$ 76.430,00 (Setenta e Seis Mil Quatrocentos e Trinta Reais)**, **NNMED DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 15.218.561/0001-39, com sede na Rua Major Belmiro, n.º 200, São José, Campina Grande – PB, CEP: 58.400-087, representada pelo Sr. **NEILTON NEVES DOS SANTOS**, portador do CPF: 675.637.594-68 e RG: 1.252.530 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Campina Grande – PB, venceu o valor global de **R\$ 71.479,00 (Setenta e Um Mil Quatrocentos e Setenta e Nove Reais)**, empresa **NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA**, CNPJ: 35.753.111/0001-53, com na Rua Abatia N.º 391, Bairro Varzea, Cidade Recife – PE, CEP: 50.740-330, representada por **ANTONIO GUSTAVO DE SIQUEIRA AMARAL**, portador do CPF: 083.203.244-16 e RG: 8086591 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Joao De Barros, Nº 633. Apto 702 Bloco A, Bairro Santo Amaro, Recife - PE, CEP 50100020, venceu o valor global de **R\$ 23.290,00 (Vinte e Três Mil Duzentos e Noventa Reais)**, **PHARMAPLUS LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.817.043/0001-52, com na Rua João Domingos Sobrinho, n.º 91, Bairro Manuela Valadares, Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, representada pelo Sr. **Joseph Domingos da Silva**, portador do CPF: 125.517.594-04 e RG: 1250052 SDS/PE, residente e domiciliado na Cidade de Afogados da Ingazeira – PE, venceu o valor global de **R\$ 87.176,00 (Oitenta e Sete Mil Cento e Setenta e Seis Reais)**, **STOCK MED PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 06.106.005/0001-80, com sede na Av Paul Harris, n.º 100, Bairro Centro, Santa Cruz Do Sul – RS, CEP: 96.810-408, representada pelo Sr. **FERNANDO HENRIQUE MOSSMANN**, portador do CPF: 407.563.940-15, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 1150, AP 902, Bairro Centro na Cidade de Santa Cruz do Sul, RS, CEP: 96.810-102, venceu o valor global de **R\$ 10.760,00 (Dez Mil Setecentos e Sessenta Reais)**, **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ